



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2493/2021

ALTERA O ARTIGO 203, INCISO II, ALÍNEA "C"
DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 922 DE
23 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea "c" do inciso II, do artigo 203 da Lei Complementar nº. 922 de 23 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203. [...]

c) de 30% (trinta por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento) de declividade - lotes com dimensão mínima de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), desde que a área construída seja no máximo de 20% (vinte por cento) da área do lote na Macro-zona Urbana e lotes com área mínima de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 25,00 m (vinte e cinco metros) na Macro-zona de Expansão Urbana.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de Outubro de 2021.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA